7/2003
11-9-2003

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mp.rs.gov.br

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF n.º 93.802.833/0001-57, com sede em Porto Alegre, RS, na Praça Marechal Deodoro, n.º 110, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Roberto Bandeira Pereira, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,** inscrita no CNPJ/MF n.º 92.941.681/0001-00, situada na Av. Borges de Medeiros, 1.501, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário, Sr. José Alberto Reus Fortunatti, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objetivo estabelecer condições para a utilização das dependências do prédio sede do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, denominado Palácio do Ministério Público, situado na Praça Marechal Deodoro, n.° 110, nesta capital, disponibilizando espaço para a realização de atividades sócio-culturais desenvolvidas em conjunto com a Secretaria da Educação e que tenham como público alvo os alunos de 1ª e 2° graus da rede pública estadual, bem como franquear o acesso dos mesmos também para visitação, com o objetivo de divulgar o acervo histórico e cultural e a atuação do Ministério Público Estadual junto à sociedade, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES:

I – Caberá ao Ministério Público:

a) franquear o acesso aos alunos da rede pública estadual de 1° e 2° Graus ao Palácio do Ministério Público que,

devidamente restaurado, foi adaptado para receber o acervo histórico institucional;

b) divulgar as atividades institucionais nas mais diversas áreas de atuação por meio de visitas dirigidas de cunho informativo, histórico e/ou arquitetônico;

c) promover eventos de natureza sócio-cultural que visem divulgar as atribuições constitucionais do Ministério Público, sua evolução histórica e perspectivas no âmbito regional e nacional;

d) auxiliar, dentro de suas possibilidades administrativas, no processo de divulgação das atividades realizadas nos termos do presente instrumento.

II – Caberá a Secretaria da Educação:

a) repassar as informações que integram este Termo às Escolas Estaduais de 1.° e 2.° graus da rede pública de ensino, para incentivar a visitação ao prédio do Palácio do Ministério Público, como atividade extracurricular de caráter sócio-cultural relevante na formação intelectual;

b) promover eventos de natureza sócio-cultural acerca de temas vinculados a formação educacional dos alunos da rede pública estadual;

c) auxiliar, dentro de suas possibilidades administrativas, no processo de divulgação das atividades realizadas nos termos do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As adaptações necessárias para realização das atividades realizadas por meio deste Termo não devem implicar alterações físicas no prédio do Palácio do Ministério Público.

CLÁUSULA QUARTA:

A disponibilização do espaço objeto deste Termo se dará sem prejuízo de eventual utilização exclusiva pelo Ministério Público quando se tratar de evento por este promovido ou de interesse institucional.

CLÁUSULA QUINTA:

Os dias e horários das visitações referidas deverão ser previamente agendados pelos Diretores(as) das Escolas Públicas interessadas junto ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

O presente instrumento terá prazo de duração de dois anos a partir de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente, desde que não haja denunciação por qualquer das partes, e podendo o mesmo ser alterado ou complementado pelos signatários, mediante Termos Aditivos.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Convênio é competente o Foro da Comarca de Porto Alegre, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 11 de setembro de 2003.

ROBERTO BANDEIRA PEREIRA,
Procurador-Geral de Justiça do
Estado do Rio Grande do Sul.

JOSÉ ALBERTO REUS FORTUNATTI,
Secretário de Estado da Educação.

Testemunha:

RICARDO VAZ SEELIG,
Procurador de Justiça,
Coordenador do Memorial do Ministério Público.